



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Praça Santa Rita, nº 498 - Centro - Cataguases/MG

RESOLUÇÃO Nº 12/13.

**A Altera artigos do
Regimento Interno da
Câmara Municipal de
Cataguases que versam
sobre Votações Secretas**

Artigo 1º - Altera os artigos 14;15, IV,V e VI; 25, II, j; 44;229 e 326, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 14 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação por cédula e por maioria simples de votos, estando presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 15 - Omissis (...)

IV - Preparação da folha de votação;

V - Chamada dos Vereadores para que assinem a folha de votação, recebam a cédula correspondente do Presidente da Mesa Diretora, para então procederem ao voto e, em seguida, entregarem sua cédula devida e obrigatoriamente assinada, também ao Presidente, para, ao final, serem apresentadas imediatamente ao conhecimento de todos os Vereadores;

VI - Apuração, acompanhada por um ou mais indicados pelos Partidos Políticos Vereadores ou blocos partidários com representação na Câmara, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem.

VII,VIII, IX,X e XI - Omissis(...)

Art. 25 - Omissis (...)

II - Omissis (...)

J) Votar nos seguintes casos:

1 - Eleição da Mesa;

2 - No caso de empate;

3 - Nas votações nominais.

Art. 44 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

Art. 229 - Os processos de votação podem ser:

I - Simbólicos;

II - Nominais.



§ 1º - omissis (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 - Centro - Cataguases/MG

§ 2º - omissis (...)

§ 3º - omissis (...)

§ 4º - omissis (...)

§ 5º - omissis (...)

§ 6º - omissis (...)

§ 7º - Esta Casa de Leis não admitirá votações secretas.

§ 8º - (revogado).

Art. 326 - Omissis (...)

§ 1º - Omissis (...)

§ 2º - Omissis (...)

Parágrafo Único - (revogado)

§ 3º - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, por votação simbólica, sendo assegurado ao infrator Direito de Ampla Defesa”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2013.

Ver. FERNANDO PACHECO FIALHO
RODRIGUES DO AMARAL

Presidente

Presidente

Ver. FERNANDO

1º Vice-

Ver. PAULO SERGIO RIBEIRO VENTURA
MAJELLA MAZINI

2º Vice-Presidente

Secretário

Ver. GERALDO

1º

Ver. MAURICIO DO VALE RUFINO
CARLOS DA SILVA SODRÉ

Ver. LUIZ

Tesoureiro

2º Secretário